



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO – PROPAD**

**NORMATIVA INTERNA Nº 01/2022**

**Ementa:** Estabelece diretrizes para a coorientação de discentes dos cursos de mestrado e doutorado do programa.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Administração da Universidade Federal de Pernambuco (PROPAD/UFPE), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Regimento Interno do Programa e pela Resolução 19/2020 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da Universidade Federal de Pernambuco.

**CONSIDERANDO:**

- A importância de formalização de políticas internas do Programa, resultantes de seu planejamento institucional.
- O Artigo 14 e § 2º do Artigo 39 do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Administração e o Artigo 20 Resolução 19/2020 CEPE/UFPE, que tratam da coorientação de discentes do Programa.

**RESOLVE:**

Estabelecer critérios para coorientação de discentes de mestrado e doutorado do Programa.

**DA COORIENTAÇÃO**

**Art. 1º** O(A) orientador(a) poderá indicar um(a) coorientador(a), de comum acordo com o(a) orientando(a), para apreciação do Colegiado do Programa, com a devida justificativa.

**§ 1º** O(A) coorientador(a) não precisará ser docente credenciado do Programa.

**§ 2º** Cada docente credenciado(a) do PROPAD poderá coorientar apenas um(a) discente do Programa simultaneamente.

**§ 3º** O(A) coorientador(a) indicado(a) que seja externo ao Programa deverá ter produção bibliográfica em periódicos qualificados, no mínimo, equivalente aos requisitos exigidos para o credenciamento de docentes colaboradores.



**§ 4º** No caso de coorientação de doutorado, o(a) coorientador(a) indicado(a) que seja externo(a) ou interno ao Programa, deverá também atender aos critérios estabelecidos na Normativa Interna de habilitação de orientação de doutorado.

**§ 5º** Em caso de pesquisador de instituição estrangeira, o colegiado avaliará a pertinência da solicitação considerando o currículo do(a) coorientador(a) indicado.

**§ 6º** O docente externo(a) ao Programa, que esteja em conformidade com os parágrafos 3º a 5º, só poderá coorientar até dois(uas) discentes simultaneamente.

**§ 7º** Cada docente credenciado(a) do Programa poderá ter no máximo dois(uas) discentes sob sua orientação sendo coorientados(as) simultaneamente.

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 2º** Esta normativa entra em vigor na data de sua publicação pela secretaria do Programa, após aprovação pelo Colegiado, revogando quaisquer dispositivos em contrário.

**Art. 3º** Os casos omissos serão analisados e decididos pelo Colegiado do Programa.

APROVADA NA 311ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, REALIZADA NO DIA 26 DE MAIO DE 2021.